

A-1-1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO.-

ARTHEMIO AURÉLIO POMPEU FERRARA, ' brasileiro, engenheiro, portador do RG. de nº 2.415.700 e do CPF de nº 002.432.568-68, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Dna. MARIA ALBERTINA POMPEU FERRARA, residentes e domiciliados à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 412 - aptº 122, nesta Capital; RICHARD OCANÃ ZANGARI, brasileiro, engenheiro, portador do RG. de nº 1.798.875 e do CPF de nº 007.852.708 25, e sua mulher Dna. IRENE PELLETTI OCANÃ, residentes e domiciliados à Rua Urmonduba, 89, nesta Capital; FLÁVIO JOÃO ALBA, brasileiro, professor, portador do RG. de nº 1.575.088 e do CPF de nº 011.586.438-53 e sua mulher Dna. MARIA CECÍLIA FERREIRA ALBA, residentes e domiciliados à Alameda Napichana, 487 nesta Capital; WALTER SOARES PINTO, brasileiro, médico, portador do RG. de nº 1.710.931 e do CPF de nº 033.466.418-72 e sua mulher Dna. OLIMPIA SANCHES PINTO, residentes e domiciliados à Rua Montezuma, 86, nesta Capital; KIKUO YAMAJI, brasileiro, engenheiro, portador do RG. de nº 2.722.557 e do CPF de nº .. 064.165.008-68 e sua mulher Dna. THISSATO IZUKA YAMAJI, residentes e domiciliados à Rua Araré, 171, nesta Capital; JUVENAL GUIDUGLI CUSTÓDIO, brasileiro, professor, portador do RG. de nº 886.179 e do CPF de nº 037.733.028-00 e sua mulher, Dna. MARIA ELISA CERCHIARI CUSTÓDIO, residentes e domiciliados à Rua Harmonia, 997, nesta Capital; JOSÉ MARIA BECHARA, brasileiro, professor, portador do RG. de nº 9.378.630 e do CPF de nº 040.

827.538-34 e sua mulher Dna. SUZANA FIGUEIREDO BECHARA, residentes e domiciliados à Rua 70 nº 281, nesta Capital; PEDRO AMÉRICO FRUGOLI, brasileiro, professor, portador do RG. de nº 5.020.213 e do CPF de nº 026.830.248-00 e sua mulher Dna. ANARLETE DALIBERTO FRUGOLI, residentes e domiciliados à Rua 13 nº 258, São Bernardo do Campo, São Paulo; JOSÉ LUPIANHES RAGO, brasileiro, professor, portador do RG. de nº 2.235.190 e do CPF de nº 044.013.288-68 e sua mulher Dna. VIVIAN LUPIANHES RAGO, residentes e domiciliados à Rua Chinibarro, 9-A, Penha, nesta Capital; DEMETRIO DELIZOICOV NETO, brasileiro, professor portador do RG. de nº 4.418.723 e do CPF de nº 246.105.508-49, e sua mulher Dna. NADIR CASTILHO DELIZOICOV, residentes e domiciliados à Av. Paes de Barros, 2659 - aptº 14, nesta Capital; CARLOS HENRIQUE WESTPHAL, brasileiro, professor, portador do RG. de nº 2.027.947 e do CPF de nº 005.644.948-87 e sua mulher Dna. MARCIA FARIA WESTPHAL, residentes e domiciliados à Rua Senador César Lacerda Vergueiro, 231, nesta Capital; BRASILIO CAMARGO DE BRITO, brasileiro, professor, portador do RG. de nº 4.358.401 e do CPF de nº 527.095.238-68 e sua mulher Dna. SONIA MARIA CAMARGO DE BRITO, residentes e domiciliados à Rua 5 nº 35, Cidade Dutra, nesta Capital; JOSÉ ANDRÉ PERES ANGOTTI brasileiro, professor, portador do RG. de nº 4.253.568 e do CPF de nº 302.988.578-04 e sua mulher Dna. ISAURA GONÇALVES SIMÕES ANGOTTI, residentes e domiciliados à Rua Monte Alegre, 1.591, nesta Capital; todos, por sua advogada e bastante procuradora, constituída nos termos dos inclusos instrumentos de mandato (docs. anexo), vêm mui respeitosamente perante V.Exa., propor contra a COMUNIDADE DOS ÍNDIOS GUARANI DE SÃO PAULO, representada pelos índios MANUEL DA SILVA WERÁ e FIDELIS DOS SANTOS GUARANI, brasileiros, residentes nas terras possuídas pela Comunidade Guarani, localizadas às margens da Represa Billings, no Distrito de Parelheiros, bairro do Cruentú, nesta Capital, à presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE cumulada com perdas e danos, com fundamento no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, para tanto expondo e ao final requerendo o quanto segue:

...segue...

1.- Os suplicantes, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, impostos e taxas ou responsabilidade de qualquer natureza são senhores e possuidores até o esbulho, do terreno que assim se descreve; objeto da matrícula nº 25.034 de 19 de abril de 1977, do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo:

Um terreno situado no bairro Var-
ginha, Distrito de Parelheiros, com
a área de 39.739 m², com as seguin-
tes divisas e confrontações:- Come-
ça no marco cravado junto a cota ' 747 da São Paulo Light; daí segue com o rumo de 90º 00' NW, na distân-
cia de 307 m; daí deflete ligeira-
mente à esquerda e segue com o ru-
mo de 71º 00' NW, na distância de 103 m, dividindo com o remanescent-
te do terreno de Yasuhiko Kugo, a-
travessando um caminho, até um pon-
to, onde deflete à direita e segue com o rumo de 44º 15' NW, na dis-
tância de 116 m, confrontando com Yasuhiko Kugo, até encontrar uma Es-
trada, a qual acompanha, à direita na distância de 47 m, até a conflu-
ência com um caminho; daí segue pe-
lo caminho, à direita, na distân-
cia de 73 m, até um ponto, onde de-
flete à esquerda, atravessa o cami-
nho e segue confrontando com João Lang, com os rumos e distâncias de 72º 00' NE 53 m; 62º 30' NE 43 m ; 70º 30' NE 80 m; 84º 00' NE 112 m; NE 50º 00' NE 52m, daí segue à di-
reita com o rumo de 36º 30' SE 85 m e a esquerda 0º 00' SE 130 m, / sempre dividindo com João Lang, até

encontrar a cota 747 da São Paulo Light, pela qual segue, à direita, acompanhando as suas sinuosidades, até encontrar o marco no início referido, ponto de partida. Incra código nº 638.358.005.061-0, atualmente com o código nº 638.358.659.258-9. Referida matrícula é consequência da fusão que houve entre os imóveis objetos das matrículas nº 21.974 e 25.033 do mesmo Cartório do Registro de imóveis.

Verifica-se que os Suplicantes adquiriram por Escritura Pública de Compra e Venda, no valor de Cr\$ 436.000,00, lavrada nas notas do Cartório de Notas de Parelhinhos, nesta Capital, Livro nº 54, fls. 01, datada de 17 de fevereiro de 1977, dos Outorgantes vendedores, Mamoru Katanosaka e Yasuhiko Kugo, as duas propriedades, objeto da fusão supra mencionada, cujas matrículas, de nº 21.974 e 25.033, são também do 11º Cartório do Registro de Imóveis desta Capital e assim se descreve :

Propriedade objeto da matrícula nº 21.974, com área de 24.200 m². ou seja, um alqueire paulista, assim descrito:- Começa em um ponto, junto a cota 747 da São Paulo Light e terrenos de João Lang; daí segue acompanhando a cota 747 da São Paulo Light, até encontrar terreno de Yasuhiko Kugo; daí deflete à direita e segue por uma reta de 231 m, dividindo com este último; daí deflete à direita e segue por outra linha reta, na distância de 87,00 metros, dividindo com o terreno do segundo outorgante, hoje vendido

aos compradores; daí deflete novamente à direita e segue na distância de 74,00 metros, para depois defletir à esquerda e seguir mais 52,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 85,00 m até um ponto, onde deflete à esquerda e segue na distância de 130,00 metros, dividindo com João Lang, por uma cerca de arame, até encontrar a cota 747 da São Paulo Light, ponto de partida; havido por Mamoru Katanosaka, por compra feita a Yasuhiko Kugo, conforme Escritura do mesmo Tabelião, datada de 13 de maio de 1975, registrada sob nº 01 na matrícula supra mencionada;

Propriedade objeto da matrícula nº 25.033, com área de 15.539 metros quadrados, assim descrita:- Começa no marco que faz divisa com o terreno acima descrito, hoje vendido aos compradores; daí segue com o rumo de N.W. 90º00' e atravessando um caminho, na distância de 176,00 metros, confrontando com terreno de Yasuhiko Kugo; daí deflete à direita e segue com o rumo de NW 44º 15' na distância de 116,00 metros, confrontando com o remanescente do terreno do outorgante Yasuhiko Kugo, até encontrar uma Estrada; daí segue pela estrada; à direita, na distância de 47,00 metros, até um ponto, onde deixa a Estrada e segue por um caminho, na distância de 73,00 metros, dividindo com João

Lang; daí deflete à esquerda e segue com os rumos e distâncias de: NE 72°00' e 53,00 metros; NE-62°30' e 43,00 metros; NE-70°30', 80,00 metros; NE-84°00' e 38,00 metros, sempre dividindo com João Lang? / daí deflete à direita ainda e segue por uma linha reta, na distância de 87,00 metros, dividindo com o terreno de Mamaru Katanosaka, hoje vendido aos compradores, até encontrar o marco, ponto de partida; havido em área maior por força da transcrição 67.199 da 11ª Circunscrição Imobiliária da Capital; Que, os imóveis acima descritos e confrontados são anexos um aos outros e formam um só todo a área de 39.793 metros quadrados e de acordo com uma planta neste ato apresentada, obedece as seguintes divisas e confrontações:- Começa no marco cravado junto a cota 747 da São Paulo Light; daí segue com o rumo de 90°00' -NW na distância de 307,00 metros; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue com o rumo de 71°00'-SW, na distância de 103,00 metros, dividindo com o remanescente do terreno do outorgante Yasuhiko Kugo, atravessando um caminho, até o ponto, onde deflete à direita e segue com o rumo de 44°15' NW, na distância de 116,00 metros, confrontando com vendedor Yasuhiko Kugo, até encontrar uma estrada, a qual acompanha, na distância de 47,00 m à direita, até a confluência

com um caminho; daí segue pelo caminho, à direita, na distância de 73,00 metros, até um ponto, onde deflete à esquerda, atravessa o caminho e segue confrontando com João Lang, com os ramos e distâncias de 72°00'NE-53,00 metros; 62°30'NE - 43,00 metros; 70°30'-NE-80,00 metros; 84°00'NE-112,00 metros; NE- 50°00'NE - na distância de 52,00 metros; daí segue à direita com o ramo de 36°30'SE-85,00 metros e a esquerda 02°00'-SE-130,00 metros, sempre dividindo com João Lang, até encontrar a cota 747 da São Paulo Light, pela qual segue, a direita, acompanhando as suas sinuosidades, até encontrar o marco no início referido, ponto de partida. Que referido imóvel achava-se cadastrado, em área maior, no INCRA sob nº 638.358.005.061, com área total de 13,3, área explorada 7,00, área explotável 9,1, módulo 12,1 - nº de módulos 0,75 e fração mínima de parcelamento 2,0, em nome do vendedor Yasuhiko Kugo.

Constata-se, pelos termos da escritura supra mencionada, que a propriedade dos Súplicantes, objeto das matrículas já descritas, tem origem na transcrição nº 67.199 da 11a. Circunscrição Imobiliária da Capital que certifica o seguinte:-

Transcrição nº 67.199, feita em data de 18.06.1955, onde Yasuhiko Kugo, solteiro, maior, adquiriu na Partilha - sentença de 15.04.55 do Espólio de Rita Maria das Dores

falecida em treze de março de 1.929, e de seu marido Henrique Rocumbach Neto, falecido em seis de fevereiro de 1.949, nos termos do Formal de Partilha de 9.05.55, expedido pelo 8º Ofício Cível e assinado pelo Juiz de Direito da 8ª, Vara Cível e Comercial, no valor de Cr\$ 40.155,00, um terreno sem denominação especial, no bairro Varginha, no Distrito de Parelheiros, com área de 133.760 m², fechandâ dentro das seguintes divisas e confrontações:- começa num ponto nas divisas de terrenos da Light e terreno que pela partilha pertencerá à Gakuji Hiraiide, segue dividindo com a Cia. Light até encontrar terras de João Lang, deflete à esquerda e segue por uma cerca até um ponto perto de um caminho e deflete à direita e segue pelo caminho até encontrar uma estrada junto à terrenos de Aristides Rocha, deflete à esquerda e segue pela estrada até um ponto, onde inicia a divisa de terrenos que pela partilha pertencerá ao cessionário G. Hiraiide desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, atravessando o caminho antes referido, até o ponto de partida, junto à terrenos da Cia. Light. Imóvel esse parte de maior área havi da por força da escritura particular datada de 17.09.1908, por compra feita a Fernando Antonio Feliciano e sua mulher Maria Mendes Feliciano. (os grifos são nossos)
... segue

2.- Destarte, e como provam os documentos , todos públicos, juntados, os Requerentes , por si e seus antecessores, vêm mantendo a propriedade e posse efetiva da área objeto da matrícula 25.034 da 11ª Circunscrição Imobiliária , há mais de 77 (SETENTA E SETE) anos, tendo suas divisas e confrontações respeitadas pelos vizinhos e confrontantes apontados e seus sucessores, inclusive pelos próprios réus, integrantes da Comunidade dos índios que se encontravam instalados em área vizinha, vindos, ao que se sabe, do Estado do Paraná, conforme tomaram conhecimento.

3.- Note-se que os Autores compraram a área totalmente delimitada, de acordo com planta (documento anexo) apresentada no ato da escritura, obedecendo a divisas e confrontações exatas e confirmadas por levantamento topográfico elaborado devidamente pelo Engenheiro Civil Pedro Xavier da Silveira, portador do CREA nº 63.313, em 07.07.1977, logo após a aquisição. Verifica-se que o levantamento topográfico inclui ambas as áreas objeto da fusão que fez surgir a matrícula 25.034, mostrando as divisas e confrontações, com os nomes dos proprietários vizinhos.

O engenheiro responsável, já fez constar à época, na levantamento, conforme solicitação dos Autores, a delimitação interna, onde pretendem construir suas casas , aproveitando e mantendo a área verde espesa existente. Verificaram todas as divisas, mantiveram contato com os vizinhos , roçaram o necessário a colocar os marcos divisórios e a cerca, toda ela em vários fios de arame farpado e mourões de concreto, (fotos - documentos anexos) logo após o levantamento realizado! (documento anexo- recibo dos serviços prestados em 17.09.77).

Combinaram os Autores, à época, que até formarem o fundo de reserva necessário ao início de suas construções usariam, como de fato usaram, a propriedade em comum, para suas reuniões, churrascos e pic-niques, visto tratarem-se , todos, de professores da FEI (FACULDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIAL), assim amigos e colegas.

..../segue

Os suplicantes, desde a aquisição vêm zelando pela propriedade, mantendo a área verde espessa ' existente, providenciando regularmente as roçadas e aceiros ' necessários a preservar as cercas e árvores, e, empreendendo ' visitas e passeios regulares. Desde 1.978 tomaram todas providências necessárias ao recadastramento da área perante o INCRA, regularizando assim, o desmembramento da área maior e a fusão ' que se processou no ato da compra em 1.977. (documentos anexos)

4.- Porém, desde o princípio do ' ano, os Autores vinham percebendo um certo tumulto na Comunidade dos Índios , através de incursões nas vizinhanças de terceiros totalmente estranhos e inclusive representantes da Sudelpa. Estranharam, pois os índios sempre mantiveram bom relacionamento de vizinhança e amizade, sendo calmos e pacíficos. Entretanto, todo o movimento e burburinho em nada afetou os Suplicantes, que inclusive, conheciam os índios há mais de sete anos.

5.- Todavia, em meados do ano, houveram mudanças drásticas dentro a Comunidade dos Índios que , incautamente, alegando valer-se da determinação do Dr. Marco ' da Sudelpa e de ordem judicial , derrubaram todas as cercas , tomaram totalmente a propriedade dos Suplicantes, dizimaram a espessa área verde, tocaram fogo nas árvores antigas e se instalaram com suas famílias, iniciando rapidamente, como nunca o fizeram, o plantio de bananeiras e a construção de choças.

Os Suplicantes ficaram estarecidos, com o que encontraram em fins de julho e providenciaram ' as fotos reveladas em agosto e que demonstram o esbulho praticado, inclusive com a derrubada de árvores antigas existentes e totalmente necessárias ao equilíbrio ecológico da região e por isso preservadas por seus proprietários e vizinhos.

Os índios informaram que de próprio punho providenciaram a derrubada das cercas e árvores da propriedade dos autores que, supõem serem suas terras.

6.- Desta forma, foi consumado o esbulho pela Comunidade dos Índios, que se instalaram na propriedade dos Autores em julho último, tomando posse de toda a área, há menos de ano dia.

É de se frisar que os Suplicantes diligenciaram no sentido de se certificar dos fatos alegados pelos índios e, constataram a existência de ação de manutenção de posse proposta pela Comunidade dos Índios Guaranis do Estado de São Paulo, contra Tadao Kitamukai, autos nº 907/84, cujo feito tramita perante o Juízo de Direito da 3a. Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. O processo foi distribuído em 27.12.1984 e julgado em 12.03.1985. Em brilhante decisão, o r. Magistrado julgou procedente a ação, tornando definitiva a medida liminar concedida, para fazer manter a Comunidade dos Índios Guaranis de São Paulo, na posse das terras indígenas do Krukutu, na Represa Billings, no Distrito de Parelheiros, em Santo Amaro, nesta Capital. (doc. anexo)

Entretanto, a área do aldeamento indígena do Krukutu, objeto da ação de manutenção de posse supra mencionada, não se confunde com a dos Suplicantes, conforme se verifica dos mapas juntados. É certo que os índios por falta de melhor orientação e demarcação de suas terras acabaram por derrubar as cercas da propriedade dos Autores e se instalar na área. (doc. anexo)

A propriedade dos Requerentes devidamente especificada no item inicial, com divisas e confrontações, não está compreendida dentro da área reconhecida pela Sudelpa, em razão de convenio com a Funai, firmado em 20.12.1984, como do aldeamento indígena, e constante daqueles autos de manutenção de posse. Há marcante equívoco a ser sanado. (doc. anexo)

Os documentos juntados à presente, assim como as fotos, e, oportunamente, a otiva de testemunhas, comprovam que a propriedade dos Suplicantes estava devidamente cercada desde a aquisição em 1.977 e nunca esteve em poder ou posse dos índios, muito embora fossem vizinhos na região.

.../segue

7.- É de se salientar que, na ação supra mencionada, a comunidade dos índios teve garantido o seu direito de manutenção da posse, contra terceiros estranhos que praticaram a turbação. Entretanto, não lhes foi autorizado apossar-se da propriedade alheia, destruindo cercas, marcas e divisas, além da área indígena. Os limites e as propriedades vizinhas devem ser respeitados.

Diante do exposto, tendo os Suplicantes provado a propriedade e a posse direta do imóvel, o esbulho praticado pelos Suplicados, a data do esbulho e perda da posse, vêm requerer a V.Exa., se digne expedir Mandado Liminar de reintegração e, concedida ou não a medida, nos termos do art. 930 do CPC, sua citação, para que conteste a ação no prazo legal.

É de se esclarecer que, segundo dispõe a Lei 6.001/73, os grupos tribais ou comunidades indígenas são partes legítimas para defesa de seus direitos em Juízo, cabendo-lhes, no caso, a assistência do Órgão Federal de proteção ao índio, que também deverá ser oficiado para ciência dos termos da presente ação. (FUNAI - Fundação Nacional do Índio)

Frize-se que o imóvel objeto da presente ação está localizado em Santo Amaro, dentro da Circunscrição Judiciária do II Foro Regional de Santo Amaro - Ibirapuera; é portanto, o foro competente, por se tratar de matéria possessória.

Destarte, deverão os Suplicados serem citados no endereço já mencionado, assim como, requer-se seja dada ciência da presente ação ao Presidente da FUNAI, com endereço em Brasília, Trecho 04, lote 760, SIA, Brasília-71.200, bem como ao digno representante do Ministério Público, e, deferidos desde já, se necessário, os benefícios do art. 172 e PARÁGRAFOS, do Código de Processo Civil.

.../... segue

Assim, em vista de todos os elementos expostos, tendo os Requerentes provado a sua posse e o esbulho verificado há menos de ano e dia, requer-se a V.Exa., se digne julgar provada a inicial e, oportunamente, procedente a ação, condenados os Requeridos a desocuparem a propriedade, sujeitando-se aos ônus processuais e verba honorária nos termos do artigo 20 e §§ do CPC, nas perdas e danos que forem apuradas em liquidação de sentença.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, oitiva de testemunhas, perícia, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$... 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) sob os quais recolhem as custas processuais.

Termos em que, D.R. e A. esta com os inclusos 73 (setenta e tres) documentos e

P. deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 1985.

pp.

adva.

DEIZY DO VALLE FERRACINI
OAB/SP 31.522



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- A D I T A M E N T O -

A D I T O o presente mandado, extraído dos autos de Reintegração de Posse que Arthemio Aurelio Pompeu Ferrara move a Comunidade dos Índios Guarani de São Paulo, com o seguinte despacho: Desentranhe-se o mandado para citação da Comunidade-Ré, devendo o Sr. Meirinho verificar, por ocasião da diligência, se os representantes daquela são civilizados. Apenas na hipótese de resposta negativa a citação não deverá ser feita. CUMPRA-SE observadas as formalidades legais. São Paulo aos 28 de Janeiro de 1986. Eu, Miriam F. *MF* esc. dat. e Eu, Rachel Alves Ebling *RAE* Diretora de Divisão subscrevi.